



**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Motorista, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial para atuar junto ao município, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º** - O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei se efetivará conforme a especificação do Quadro que segue:

| NÚMERO DE VAGAS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO BÁSICO MENSAL |
|-----------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| 02              | Motorista            | 40 horas              | R\$ 1.865,43             |

**Parágrafo Único** – Os valores relativos aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 3º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta de Motoristas e Operadores de Máquina no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelos contratados, e pela necessidade e interesse público desses servidores para atuarem junto a municipalidade.

**Art. 4º** - As atribuições dessas contratações são as da Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções públicas dos Servidores Municipais e, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constante do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 5º** - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

**Art. 6º** - As contratações prevista nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal Vigente.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 11 de janeiro de 2023.

CLEONICE  
PASQUALOTTO DA  
PAIXAO

TOLEDO:53628071020

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por CLEONICE PASQUALOTTO DA  
PAIXAO TOLEDO:53628071020  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31057526000131, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=CLEONICE  
PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO:53628071020  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:  
Data: 2024.01.11 12:41:09-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

**Améris Rodrigues Lira Hartmann**  
Secretária da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 003/2024, que dispõe sobre a contratação temporária de Motorista por excepcional interesse público, para atuar junto ao município de Campos Borges/RS, e dá outras providências.

O caráter emergencial, Excepcional e temporário que ocasionou a necessidade das Contratações Temporárias decorre da falta de Motoristas no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelos contratados, e pela necessidade e interesse público desses servidores para atuarem junto à municipalidade, possibilitando assim melhorar o atendimento das demandas solicitadas pelos munícipes, dando maior agilidade nos trabalhos desempenhados pelas secretarias.

No entanto ressaltamos também que a municipalidade está com concurso público 001/2023 em andamento e tem como objetivo completar as vagas existentes no quadro de servidores efetivos da municipalidade.

Por outro lado, as contratações são de suma importância devido à aposentadoria de ocupantes do cargo de motorista bem como recente pedido de exoneração de 02 (dois) servidores Motoristas. Sem a contratação dos referidos servidores o serviço público será muito prejudicado, em especial o Transporte Público Escolar que necessita de motoristas diariamente para sua realização, cada um com suas referidas linhas e horários, sendo de suma importância contar com motoristas fixos para essas atividades, o que hoje não a disposição no quadro de servidores efetivos.

As contratações temporárias por excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da CF, bem como nos Arts. 193 e seguintes da

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Lei Municipal nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade da legislação acima mencionada.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes desta contratação têm compatibilidade com o PPA e a LDO.

Assim, dispensamos o envio de impacto orçamentário pois trata de despesa já impactada.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 11 de janeiro de 2023.

**CLEONICE  
PASQUALOTTO DA  
PAIXAO  
TOLEDO:53628071  
020**

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

**Prefeita Municipal**

Assinado digitalmente por CLEONICE  
PASQUALOTTO DA PAIXAO  
TOLEDO:53628071020  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31057526000131,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
videoconferencia, CN=CLEONICE PASQUALOTTO  
DA PAIXAO TOLEDO:53628071020  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.11 12:55:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

